

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ACÓRDÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de julho de 2023.

JOAO BATISTA DE MENDONCA

Processo Nº ROT-0011500-50.2020.5.03.0100

Relator	ANDRE SCHMIDT DE BRITO
RECORRENTE	ROSILENE GOMES FERREIRA
ADVOGADO	KARINA GUIMARAES SILVA(OAB: 77366/MG)
ADVOGADO	DANIELA EVANGELISTA FAGUNDES(OAB: 178178/MG)
RECORRIDO	ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
ADVOGADO	THIAGO PENA DA SILVA(OAB: 147279/MG)
ADVOGADO	WENDELL FARIA BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 162301/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ACÓRDÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de julho de 2023.

JOAO BATISTA DE MENDONCA

Ata
Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 12 de julho de 2023, com início às 8h40 e término às 10h53.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Desembargador André Schmidt de Brito.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e concedeu a palavra aos demais para eventuais registros, pelo que o Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito registrou pesar pelo falecimento do Dr. Antonio Carlos Penzin Filho e felicitou o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno pelo aniversário. Ainda, a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos fez registro do aniversário do Presidente do Tribunal.

Em seguida, determinou Sua Excelência o envio de ofício ao Exmo. Desembargador Ricardo Antonio Mohallem pelo aniversário e liberou o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

RORSum 0010162-17.2023.5.03.0074: Dra. Camila Godinho Bicalho; ROT 0010224-37.2018.5.03.0008: Dr. Douglas Luis Ferreira e Dr. Fernando Lucídio Dantas Avellar; RORSum 0010376-06.2023.5.03.0107: Dr. Artur Antunes Orsini Lage; RORSum 0010205-05.2023.5.03.0057: Dra. Andreyra Otoni Lacerda Almeida; ROT 0010495-32.2022.5.03.0129: Dra. Letícia Queiroz de Goes; ROT 0010529-17.2021.5.03.0040: Dra. Sabrina Nayara Ferreira; RORSum 0010114-53.2023.5.03.0108: Dra. Paola Barbosa de Oliveira Dattoli; ROT 0010301-38.2022.5.03.0030: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo; RORSum 0010246-11.2023.5.03.0044: Dra. Laís Moreschi de Meira; ROT 0010077-89.2023.5.03.0184: Dr. Artur Antunes Orsini Lage; ROT 0010921-36.2021.5.03.0143: Dra. Juliana Vilela de Castro; ROT 0010711-82.2021.5.03.0143: Dr. Caio Zappa Monte Lima Silveira; RORSum 0010020-55.2023.5.03.0060: Dr. Artênio Merçon; ROT 0010787-42.2021.5.03.0132: Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior; RORSum 0010148-85.2023.5.03.0186: Dr. Artur Antunes Orsini Lage; ROT 0010823-15.2022.5.03.0079: - Dra. Cristina Oliveira de Carvalho e Dra. Carolina Forti Santos Leme; RORSum 0010156-48.2022.5.03.0008: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib; ROT 0010773-21.2022.5.03.0036: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant; ROT

0010893-13.2022.5.03.0053: Dr. Renato do Espírito Santo Rodrigues; ROT 0010847-93.2022.5.03.0030: Dra. Maika Vilaça Silva.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Processo Nº RORSum-0011689-57.2022.5.03.0100

Relator	ANDRE SCHMIDT DE BRITO
RECORRENTE	MOCBANK FINANCEIRA LTDA
ADVOGADO	BRUNO ALEXANDER OLIVEIRA PEIXOTO(OAB: 155473/MG)
ADVOGADO	ANNA PAULA DRUMOND CARDOSO(OAB: 178219/MG)
RECORRIDO	RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS DE ARAUJO(OAB: 151591/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOCBANK FINANCEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos.

Vindo-me os autos conclusos, verifico que o MM. Julgador de Origem julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, arbitrando as custas pela ora recorrente no valor de R\$240,00, calculadas sobre o valor de R\$12.000,00, atribuído à condenação (ID. 17584c9 - Pág. 10).

A reclamada, todavia, ao interpor recurso ordinário (ID. b4fc886), não efetuou o preparo recursal, sob alegação de que faz jus ao benefício da justiça gratuita.

Cediço que até o advento da Lei n. 13.467/17, a benesse, na esfera trabalhista, tinha como destinatário a pessoa física, precisamente o empregado hipossuficiente, cuja situação econômica não lhe permitia demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme preconiza o art. 14 da Lei n. 5.584/70 e o art. 790, §3º, da CLT.

Via de regra, portanto, o benefício era assegurado tão somente ao trabalhador. Certo que, excepcionalmente, admitia-se a concessão da gratuidade também ao empregador, especialmente quando este

era pessoa física, como nas relações de emprego doméstico.

A Lei n. 13.467/17 trouxe, para o bojo da CLT, a possibilidade de concessão da benesse a qualquer das partes que comprove insuficiência de recursos para pagamento de custas do processo (art. 790-A, §4º), o que, contudo, não ocorre na hipótese em exame. Da análise dos documentos coligidos aos autos, não vislumbro que a ré se enquadre em efetiva situação de hipossuficiência econômica.

O relatório de ID. 06e5cc7 não discrimina despesas, débitos e créditos, de forma específica e pormenorizada, além de demonstrar que, a partir de 07/2022, a empresa apresentou faturamento positivo.

Os documentos de ID. ca8f64b , ID. f1208ea, ID. 163fd10 e ID. c946024, por sua vez, são unilaterais, não apresentando, sequer, assinatura de profissional contador.

O extrato bancário de ID. a9cf376, de sua parte, também não se destina a comprovar eventual estado deficitário da empresa, pois não resta evidenciado que se refira à única conta bancária por ela mantida para movimentação de ativos.

Não há, pois, prova da atual condição econômica da agravante, a qual poderia ser demonstrada por outros relatórios de faturamento contábeis atualizados ou, ainda, por declaração de imposto de renda.

Pelo exposto, a prova dos autos é insuficiente para comprovar a miserabilidade jurídica da recorrente, sendo certo que, para a concessão da benesse perseguida, exige-se demonstração inequívoca de que a parte não pode arcar com as despesas do processo.

Por tais motivos, nego os benefícios da justiça gratuita à reclamada.

Considerando que o art. 932, parágrafo único, do CPC preconiza que, antes de se considerar inadmissível o recurso, deverá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível;

Considerando, ainda, que o art. 99, §7º, do CPC preconiza que o Relator, ao indeferir o requerimento de justiça gratuita, deve conceder prazo para a realização do recolhimento do preparo, bem como a nova redação da OJ n. 269, II, da SBDI-1 do col. TST, que incorporou o mandamento processual, concedo, à reclamada, o prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para regularização do preparo ou para apresentação de documentação complementar que comprove o alegado estado de miserabilidade jurídica.

Após, retornem-me os autos eletrônicos conclusos para exame do recurso ordinário interposto.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de julho de 2023.

ANDRE SCHMIDT DE BRITO